



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

3^a VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000397-10.2022.8.26.0642**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Exequente: _____
 Executado: _____ e outros

Juiz de Direito: Dr. Diogo Volpe Gonçalves Soares

Vistos.

Por primeiro, destaco que, conforme exegese do artigo 835, inciso X, do Código de Processo Civil e entendimento firmado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os valores recebidos a título de dízimo se incorporam ao patrimônio da pessoa jurídica, e devem responder pelas suas obrigações.

Assim, tendo em vista a inexistência de bens suficientes para a garantia da execução, já que as pesquisas realizadas por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis visando localizar bens passíveis de constrição de propriedade da executada restaram infrutíferas, permanecendo o saldo devedor no importe de R\$ 1.056.098,42, **DEFIRO a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento, no caso, o dízimo recebido pela executada**, **localizada na Rua Carneiro Leão, 439, Bras, São Paulo/SP, em valores em espécie, na boca do caixa ou através de arrecadação bancária ou eletrônica, inclusive, durante os cultos.**

Importante ressaltar que o percentual fixado de 10% para a penhora do seu faturamento não comprometerá a atividade por ela desenvolvida.

Nesse sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

3^a VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução a ser realizada em benefício do credor – Penhora do dízimo - Possibilidade de penhora sobre o faturamento da executada – Exegese do artigo 835, inciso X, do Código de Processo Civil – Penhora de 10% do faturamento – Ausência de demonstração de que esse percentual comprometeria o desenvolvimento das atividades por ela desenvolvidas – Decisão mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046345-87.2023.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33^a Câmara de Direito Privado; Foro de Garça - 2^a Vara; Data do Julgamento: 24/03/2023; Data de Registro: 24/03/2023)

Expeça-se carta precatória para que seja designado administrador judicial para execução da referida constrição.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Ubatuba, 09 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**